



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CHAMADA PÚBLICA Nº003/2024

CONTRATO N.º 038/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE EIXÃO DE MISSÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço e nº de CNPJ, indicados no rodapé e cabeçalho, respectivamente, neste ato representada pelo Chefe do Executivo Municipal, Sr. ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO, brasileiro, maior, Inscrito no CPF nº XXX.880.405-XX, doravante designados CONTRATANTE e, por outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE EIXÃO DE MISSÃO, com sede no Assentamento de Eixão de Missão, s/n, no município de Angical, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 00.643.169/0001-60, neste ato representado (a) pelo(a) Sr.(a) DOSIMAR ALMEIDA DE SOUZA, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.323.625-XX, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e da Lei 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA nº.003/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação **CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para atender aos alunos da rede pública de ensino do Município de Angical/BA, exercício 2024, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 003/2024, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II, do Edital, originário do processo de Chamada Pública Nº003/2024 e Processo Administrativo Nº 070/2024.**

§ 1º - Os preços do **CONTRATADO**, relacionados no anexo constantes deste Contrato de aquisição ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do(s) Contrato(s) que venha(m) a ser firmado(s) entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

§ 2º - Fica o **CONTRATADO** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos art. 124, Inciso I, alínea “b” da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF - CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE nº38, de 16/07/2009 e Resolução Nº 25, de 4 de Julho de 2012 e RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ 262.452,12 (duzentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e doze centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ASSOCIAÇÃO DE EIXO DE MISSÃO								
Item	Qtde(s)	Unid.	Especificação detalhada dos Gêneros Alimentícios	VI Unit	VL Total	Quantidade Ofertada	Valor	Valor Total
							(RS)	(RS)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

1	1500	KG	ABÓBORA JAPONESA OU CABOTIA – de primeira qualidade; apresentando tamanho e coloração características e uniformes; apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas; Isenta de materiais terrosos. Entregue em caixas de madeira ou plásticas, adequadas. Agricultura Familiar.	R\$ 6,00	R\$ 9.000,00	1250	R\$ 6,00	R\$ 7.500,00
2	500	PÉ	ALFACE – verde; aparência fresca e sã; colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento; nova; aroma e cor própria; primeira qualidade; Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas. Entrega em sacola plástica transparente adequada com peso mínimo de 250g. Agricultura Familiar	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00	0	R\$ 4,00	R\$ -
3	3000	KG	BANANA PRATA – de primeira qualidade, em penca, grau médio de amadurecimento, tamanho e coloração uniformes; com polpa firme e intacta; devendo ser bem desenvolvida; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; peso mínimo de 100gr por unidade; acondicionada em caixa de madeira, a mesma deverá estar de acordo com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta nº9, de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO). Agricultura Familiar	R\$ 6,00	R\$ 18.000,00	0	R\$ 6,00	R\$ -
4	400	KG	BATATA DOCE – branca ou roxa, primeira qualidade, tamanho médio, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Agricultura Familiar.	R\$ 5,90	R\$ 2.360,00	0	R\$ 5,90	R\$ -
5	1000	KG	BATATA INGLESA – de primeira, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Agricultura Familiar.	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00	0	R\$ 5,00	R\$ -
6	300	KG	BETERRABA – com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos. Agricultura Familiar.	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00	0	R\$ 5,50	R\$ -



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

7	30000	UND	BROA - produto de primeira qualidade; artesanal; acondicionado em embalagem plástica transparente adequada, pesando 200g; no rótulo tem que constar data de fabricação e validade do produto. Agricultura Familiar	R\$ 2,80	R\$ 84.000,00	20000	R\$ 2,80	R\$ 56.000,00
8	1500	KG	CENOURA - de primeira qualidade; sem rama; fresca, compacta e firme; sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidas; acondicionado em caixa de madeira ou plástica ou saco transparente. Agricultura Familiar.	R\$ 5,99	R\$ 8.985,00	0	R\$ 5,99	R\$ -
9	1200	MAÇO	CHEIRO VERDE COM CEBOLINHA – fresca; de primeira qualidade; em maço de peso mínimo de 150g; apresentando grau de evolução completo do tamanho; aroma e cor própria; sem manchas amareladas; com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem de entrega sacola plástica transparente adequada. Agricultura Familiar	R\$ 4,45	R\$ 5.340,00	1000	R\$ 4,45	R\$ 4.450,00
10	300	MAÇO	COUVE MANTEIGA – fresca; de primeira qualidade; em maço de peso mínimo de 250g; apresentando grau de evolução completo do tamanho; aroma e cor própria; sem manchas amareladas; com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem de entrega sacola plástica transparente adequada. Agricultura Familiar	R\$ 3,76	R\$ 1.128,00	0	R\$ 3,76	R\$ -
11	2000	KG	FARINHA DE MANDIOCA – seca; branca; fina; de primeira qualidade; isenta de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em saco plástico, transparente, atóxico, resistente; devendo apresentar data de validade, composição do produto, nome do produtor e CPF; em pacotes de 1kg. Com validade mínima de 05 meses a contar da data de entrega. Agricultura Familiar	R\$ 7,08	R\$ 14.160,00	989	R\$ 7,08	R\$ 7.002,12



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

12	2000	KG	FEIJÃO GURUTUBA – de primeira qualidade; grãos inteiros; isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies; acondicionado em saco plástico atóxico e transparente de 01 kg, devendo apresentar data de validade, composição do produto, nome do produtor e CPF. Com validade mínima de 05 meses a contar da data de entrega. Agricultura Familiar	R\$ 8,62	R\$ 17.240,00	0	R\$ 8,62	R\$ -
13	1000	UND	MELANCIA - de primeira qualidade; fresca; apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas; com ausência de rachaduras ou cortes na casca; cor característica; pesando em média de 8,5 a 10kg cada. Transporte deve ocorrer em caixas de madeira ou plásticas, limpas e em bom estado de conservação. Agricultura Familiar	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00	0	R\$ 18,00	R\$ -
14	30000	UND	PETA – biscoito de polvilho, tipo peta, 1 litro; embalado em saco plástico transparente, contendo rotulagem, data de validade e ingredientes. Prazo de validade a partir da entrega de 30 dias. Agricultura Familiar	R\$ 7,50	R\$ 225.000,00	25000	R\$ 7,50	R\$187.500,00
15	500	KG	PIMENTÃO – de primeira qualidade; fresco; sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidos; acondicionado em caixa de madeira ou plástica ou saco transparente. Agricultura Familiar.	R\$ 6,15	R\$ 3.075,00	0	R\$ 6,15	R\$ -
16	1000	KG	POLVILHO - grupo 1, fécula tipo 1, contendo identificação do produto e prazo de validade; Embalado em saco plástico transparente pesando 1kg. Agricultura Familiar.	R\$ 8,26	R\$ 8.260,00	0	R\$ 8,26	R\$ -
TOTAL								R\$262.452,12

CLAUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.07.002 Fundo Municipal de Educação

Atividade: 2.026 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

Fonte: 15520000 e 15000000

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLAUSULA SÉTIMA

7.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

7.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal ou termo de recebimento e aceitabilidade;
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLAUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLAUSULA DÉCIMA

10.1.O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

10.3. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021, o CONTRATADO que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.4. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A gestão deste Contrato caberá ao Sr. **James Chester Ramos Diniz**, portaria nº 0555/2021, conforme dispõe o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Sra. **Marília Helena Carvalho de Andrade Silva**, Portaria nº 1.562/2023 responsável indicado pelo Prefeito e pela Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 003/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015, e pela Lei nº 11.947/2009, pela Lei 14.133/2021 e RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 em todos os seus termos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, atendendo as disposições da Lei 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.


CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2024.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

As partes elegem o Foro da cidade de Barreiras–Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Angical/BA, 11 de Junho de 2024



PREFEITURA DE ANGICAL
ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO
Prefeito
CONTRATANTE





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

Dosimar Almeida de Souza

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE EIXÃO DE MISSÃO

CNPJ sob nº 00.643.169/0001-60

DOSIMAR ALMEIDA DE SOUZA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª *Lucre Samula da Souza*

CPF: 062.500.6XX-XX

2ª

M. J. C.
CPF: 157.222.275-XX